

LEI Nº 817, de 01º de Março de 1967

Cria Feriados Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados Municipais os seguintes dias: Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, festa móvel, Imaculada Conceição (8 de Dezembro) e Festa do Rosário (15 de Agosto).

Art. 2º Nestes dias é expressamente proibido o trabalho na indústria e comércio locais.

Art. 3º De acordo com a Lei Federal e nos termos desta Lei, serão remunerados os Feriados Municipais declarados no Artigo 1º supra.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 01º de Março de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal